



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N°. 1.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Suspende o pagamento de verbas referentes ao apostilamento de Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO a [Medida Liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Espera Feliz](#), nos autos da [Ação Civil Pública n°. 0003269-36.2018.8.13.0242](#),

CONSIDERANDO que referida [Ação](#), promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visa, dentre outros efeitos, declarar a inconstitucionalidade incidental do art. 53 da revogada Lei Complementar Municipal n°. 002, de 31 de maio de 1999,

CONSIDERANDO a [Decisão](#) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, proferida nos autos do [Agravo de Instrumento n°. 1.0242.18.000326-9/001 – TJMG](#), a qual, por sua vez, deferiu efeito suspensivo nos autos da [Ação Civil Pública n°. 0003269-36.2018.8.13.0242](#),

CONSIDERANDO que, em decorrência da concessão de [Medida Liminar do MM. Juiz de Direito da Comarca de Espera Feliz](#), fora editado o [Decreto Municipal n°. 1.101, de 23 de maio de 2018](#), que “Suspende o pagamento de verbas referentes ao apostilamento de Servidores, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que no dia 11 de janeiro do ano em curso foi proferida, por parte do Desembargador Oliveira Firmo, [Decisão Monocrática nos autos do Agravo de Instrumento](#) em epígrafe, pelo não-conhecimento do referido Agravo,

CONSIDERANDO, todavia, que referida Decisão se deu em razão de equivocada Certidão, lavrado pelo Juízo da Comarca de Espera Feliz nos autos do [Agravo de Instrumento n°. 1.0242.18.000326-9/001 – TJMG](#), conforme comprovado em Requerimento protocolizado junto à Procuradoria-Geral do Município de Caparaó aos 30 de janeiro de 2019 (Protocolo n°. 5.085/2019),

CONSIDERANDO que o [Decreto Municipal n°. 1.101, de 23 de maio de 2018](#), dispôs, dentre outras coisas, sobre a suspensão do pagamento de verbas referentes ao apostilamento de servidores até então não englobados no polo passivo da [Ação Civil Pública n°. 0003269-36.2018.8.13.0242](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

CONSIDERANDO que, em decorrência desse entendimento, foi editado o [Decreto Municipal n.º. 1.148, de 31 de janeiro de 2019](#), que revogou os Decretos de n.ºs. [1.101, de 23 de maio de 2018](#), e [1.147, de 29 de janeiro de 2019](#), restabelecendo o pagamento de apostilamento a todos os Servidores afetados pelos efeitos do [Decreto originário](#),

CONSIDERANDO, todavia, que em sede recursal, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais decidiu por [negar provimento ao Agravo de Instrumento n.º. 1.0242.18.000326-9/001 – TJMG](#) e, de igual modo, [rejeitou os Embargos de Declaração](#) interpostos contra a aludida [Decisão](#),

CONSIDERANDO que, dentre os Servidores mencionados no art. 1º do revogado [Decreto n.º. 1.101/2018](#), todos se encontram em atividade, com exceção de Wellington Pereira Nunes, cuja aposentadoria foi concedida na data de 1º/03/2019, a teor do [Decreto Municipal n.º. 1.156, de 07 de março de 2019](#),

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico lavrado pelo Procurador-Geral do Município na data de 05 de novembro de 2019, o qual manifesta-se “pela suspensão imediata do pagamento das gratificações de apostilamento, concedidas após [29 de] fevereiro de 2004, a todos os servidores, tendo em vista a edição da [Emenda à Constituição Estadual n.º. 57](#), que, por sua vez, extinguiu a gratificação”,

E CONSIDERANDO, por fim, os princípios da cautela, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação dos precedentes judiciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, provisoriamente, o pagamento de verbas oriundas de gratificação denominada “apostilamento” aos seguintes Servidores, apostilados após a data de 29 de fevereiro de 2004:

- I – Aguinaldo Simione de Souza;
- II – Edilene Aparecida da Silva Alves;
- III – Erli José da Silva Bento;
- IV – Vilma Louzada Souza Ferreira;
- V – Lia Débora Cardoso. (Acrescentado pelo [Decreto Municipal n.º. 1.212, de 21 de novembro de 2019](#))
(Suspensão dos efeitos a partir de 23/10/2020, por força do [Decreto Municipal n.º. 1.289, de 28 de outubro de 2020](#))

Art. 2º Na hipótese de improcedência da [Ação Civil Pública n.º. 0003269-36.2018.8.13.0242](#), os Servidores prejudicados serão devidamente ressarcidos pela Municipalidade, até o julgamento em definitivo ou o trânsito em julgado das ações judiciais referidas neste Decreto, ou, ainda, mediante Decisão em sentido contrário, proferida pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, em especial, o [Decreto Municipal n.º. 1.148, de 31 de janeiro de 2019](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

Caparaó, 19 de novembro de 2019.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.